

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para prever que a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) poderá atuar de ofício, por determinação do Ministro de Estado da Justiça, dentro do perímetro situado a 33 m (trinta e três metros) da delimitação externa dos edifícios públicos federais, exclusivamente para proteção de bens e de pessoas dentro dessa região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

**“Art. 2º-A** A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Justiça determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, que será episódico e planejado.

§ 2º Não será necessária a solicitação mencionada no *caput* deste artigo para a proteção de bens e de pessoas dentro do perímetro de 33 m (trinta e três metros), contados a partir da delimitação externa, de edifícios públicos federais, exclusivamente para o desempenho dessas funções."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.